



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de  
construir*

Fl. n.º	14
Proc.	29/94
	2

LEI Nº 112/94, DE 21 DE JUNHO DE 1.994.

"AUTORIZA E ESTABELECE AS CONDIÇÕES PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL PROMOVER A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA CONSTITUIÇÃO, NA INSTALAÇÃO E NO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA PÚBLICA INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS RESÍDUOS - EPIR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em sessão extraordinária, realizada no dia 15 de Junho de 1.994, aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Tarumã na constituição, na instalação e no funcionamento, por prazo indeterminado, da Empresa Pública Intermunicipal de Gestão dos Resíduos - Epir, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com sede no Município de Tarumã, observadas as seguintes condições:

- I - co-participação obrigatória dos Municípios de Maracáí, Florínea, Cruzália e Pedrinhas Paulista.
- II - fixação do capital inicial da Empresa Pública Intermunicipal de Gestão dos Resíduos - Epir em, no máximo, Cr\$77.000.000,00 (setenta e sete milhões de cruzeiros reais), integralizável, pelos sócios em moeda ou em bens de qualquer natureza até o dia 24 de junho de 1.994.
- III - indicações, como receita da Empresa Pública Intermunicipal de Gestão dos Resíduos - EPIR, da comercialização dos produtos provenientes da reciclagem dos resíduos sólidos, de publicidade, da prestação de serviços, de multas e de outras fontes, em razão da sua atuação nos municípios signatários;
- IV - instituição, em favor da Empresa Pública Intermunicipal de Gestão dos Resíduos -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de  
construir*

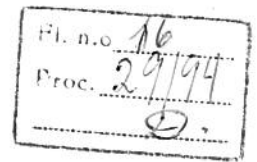
Fl. n.º	15
Proc.	29/194
	2

- a.) planejar, administrar, coordenar, controlar e fiscalizar o serviço de coleta e disposição final dos resíduos nos Municípios de Tarumã, Maracaí, Florínea, Cruzália e Pedrinhas Paulista.
- b.) executar e explorar, direta ou indiretamente, o serviço de coleta e disposição final dos resíduos nos Municípios de Tarumã, Maracaí, Florínea, Cruzália e Pedrinhas Paulista.
- V - participação de representantes das comunidades de Tarumã, Maracaí, Florínea, Cruzália e Pedrinhas Paulista.
- VI - instituição, como órgão da Empresa Pública Intermunicipal de Gestão dos Resíduos - EPIR, da Presidência e dos Conselhos de Administração e Fiscal, conforme segue:
  - a.) Presidência, com funções executivas, constituída por um Diretor-Presidente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido, uma vez e por igual período, indicado e nomeado pelo Conselho de Administração;
  - b.) Conselho de Administração, com funções deliberativas, constituído pelos Prefeitos de Tarumã, Maracaí, Florínea, Cruzália e Pedrinhas Paulista, ou por seus delegados.
  - c.) Conselho Fiscal, com funções fiscalizadoras, constituído por um representante de cada um dos sócios da Empresa Pública Intermunicipal de Gestão dos Resíduos - EPIR, um representante de cada uma das Câmaras de Vereadores de Tarumã, Maracaí, Florínea, Cruzália e Pedrinhas Paulista e por um representante de cada uma das comunidades de Tarumã, Maracaí, Florínea, Cruzália e Pedrinhas Paulista com um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, por igual período.
- VII - execução das atividades da Empresa Pública Intermunicipal de Gestão dos Resíduos - EPIR, por pessoal próprio terceirizado e se, for o caso, por servidores dos Municípios de Tarumã, Maracaí, Florínea, Cruzália e Pedrinhas Paulista que sem qualquer prejuízo, forem colocados à sua disposição.
- VIII - contratação de empregados por parte da Empresa Pública Intermunicipal de Gestão dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de  
construir*



da Consolidação das Leis do Trabalho depende de concurso público, salvo os empregos em comissão de clarados de livre contratação e dispensa.

- IX - realização de compras, obras, serviços, alienações e outras contratações de interesse da Empresa Pública Intermunicipal de Gestão dos Resíduos - EPIR, só poderão ser promovidas com observância estrita da Lei de Licitações.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal de Tarumã autorizado a:

- I - participar do capital da Empresa Pública Intermunicipal de Gestão dos Resíduos - EPIR, com a cota até Cr\$24.101.000,00 (vinte e quatro milhões, cento e um mil cruzeiros reais);
- II - prestar garantias e avais necessários à realização de operações de créditos e outros contratos de interesse dos serviços executados e explorados pela Empresa Pública Intermunicipal de Gestão dos Resíduos - EPIR;
- III - declarar imóvel de utilidade pública para fins de desapropriação, se situado em seu território, para que a Empresa Pública Intermunicipal de Gestão de Resíduos - EPIR promova a sua expropriação;
- IV - ceder bens móveis e imóveis do patrimônio municipal e servidores municipais a Empresa Pública Intermunicipal de Gestão dos Resíduos - EPIR;
- V - concorrer com dinheiro ou outro bens aos futuros aumentos de capital da Empresa Pública Intermunicipal de Gestão de Resíduos - EPIR;
- VI - isentar a Empresa Pública Intermunicipal de Gestão dos Resíduos - EPIR de todo e qualquer tributo municipal a que esteja sujeita;
- VII - outorgar, pelo prazo de 30 (trinta) anos, à Empresa Pública Intermunicipal de Gestão dos Resíduos - EPIR concessão exclusiva para a execução e exploração do serviço de coleta e disposição final dos resíduos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de  
construir*

Fl. n.º	17
Proc.	29/94
	D.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de Cr\$30.000.000,00 (TRINTA MILHOES DE CRUZEIROS REAIS), sob a seguinte classificação orçamentária:

- 01. Poder Executivo
- 04. Secretaria Mun. Planej. Obras
- 10. Habitação e Urbanismo
- 60. Serviços de Utilidade Pública
- 3250. Limpeza Pública
- 3252-6056
- (000304) 3132 Outros Servs. e Encargos.....Cr\$ 5.000.000,00
- (000305) 4260 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras.....Cr\$25.000.000,00

Parágrafo Único - As despesas com a abertura do crédito autorizado serão cobertas com recursos:

- 01. Poder Executivo
- 04. Secretaria Munc. Planej. Obras
- 16. Transporte
- 91. Transporte Urbano
- 5750. Vias Urbanas
- 5752-9127 Pavimentação de Vias Públicas
- (000119) 4110 Obras e Instalações.....CR\$30.000.000,00

Artigo 4º - O Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais, pelo período de concessão outorgado pelo inciso VII, do artigo 2º, desta Lei, dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos serviços prestados.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 21 de Junho de 1.994.

Oscar Gozzi  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de  
construir*

Fl. n.º	18
Proc.	29/94
	D

*Gervaldo de Castilho*  
Gervaldo de Castilho  
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURIDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração  
e Assuntos Jurídicos, em 21 de Junho de 1.994.

*Gervaldo de Castilho*  
Gervaldo de Castilho  
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURIDICOS